



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO 02/03/2023

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG**, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/ MG, CEP 33.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.121.090/0001-67, por determinação de seu presidente, Vereador Eldir José Batista, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 25/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2022 - Registro de Preços, do tipo menor percentual de taxa de administração**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado, e condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG e equipe de apoio, todos designados pela Portaria Presidencial nº 02/2023.
- 1.2.1 O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS DOIS ENVELOPES, um contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e o outro a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, será às **14h00**, do **dia 15/03/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no endereço mencionado no preâmbulo, **considerada a tolerância máxima de 10 minutos de atraso**.
- 1.3 Poderão participar deste Registro de Preços, os interessados, pessoas legalmente constituídas, que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 1.4 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br) e/ou as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, das **12 às 17 horas**, com os Servidores: Ana Karla Albano dos Anjos Sena, Layanne Simões Torres, Cleusa Batista Barbosa, Cássio Augusto dos Reis e Viviane Schaberle Toledo, ou ainda, via e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br.
- 1.5.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá informar sua razão social, seu telefone de contato, e seu e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 1.5.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos serão enviadas por e-mail ou disponibilizadas nos sites www.pedroleopoldo.mg.leg.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 1.6 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br, ou protocolizadas na Câmara Municipal, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
 - 1.6.1 Não serão recebidas impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.
 - 1.6.2 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 1.6.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 1.6.4 A decisão pela Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.
- 1.7 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as especificações dos objetos, bem como as condições da prestação do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da lei 8.666/93 com suas alterações.

2 DO OBJETO

- 2.1 Registro de preço para contratação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias e hospedagem hoteleira, para fins de atender os vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.
- 2.2 O objeto desta licitação não será dividido em itens ou lotes, realizando-se a disputa pela totalidade do fornecimento indicado no Termo de Referência.

3 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 3.1 O valor estimado para a contratação do serviço é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira para realização de despesas no exercício atual e as projetadas para o exercício futuro, no qual findará a vigência da ata de registro de preços.
- 3.2 As despesas provenientes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

01020101.0103100012.010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33901400000 – Diárias – Pessoal Civil - **Ficha nº 21.**

01020101.0103100012.010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33903300000 – Passagens e Despesas com locomoção - **Ficha nº 23.**

01020101.0103100012.010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha nº 26.**

01010101.0103100012.005 – Viag. Vereadores a Cong./Semin./ Outras Ativ. Legisl. – 33901400000 – Diárias – Pessoal Civil - **Ficha nº 05.**

01010101.0103100012.005 – Viag. Vereadores a Cong./Semin./ Outras Ativ. Legisl. – 33903300000 – Passagens e Despesas com locomoção - **Ficha nº 06.**

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital, sendo que o representante de uma participante não poderá representar outra participante.

4.2 Não poderão participar fornecedores que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao órgão licitante.

4.2.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 As Proponentes deverão apresentar dois envelopes fechados, a saber: nº 01, contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 02, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" com as seguintes informações por fora:

5.1.1 razão social da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

5.1.2 número do Pregão;

5.1.3 número do envelope;

5.1.4 dia da sessão pública do Pregão;

5.1.5 indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, hora e local estipulado nas disposições preliminares deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agente credenciado, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 6.2 **O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02, juntamente da Declaração de Idoneidade – Anexo VII.**
- 6.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.3.1 Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal encargo.
- 6.3.2 Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.3.1, que comprovem os poderes do outorgante ao outorgado.
- 6.3.3 Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo V, juntamente com documento que demonstre os poderes do mandante para tanto.
- 6.3.4 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 6.4 A cópia dos documentos citados no item 6.3 poderão ser autenticados pela Equipe do Pregão, se acompanhados dos respectivos originais.
- 6.5 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 6.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio deste Pregão e juntados ao presente Processo Administrativo de Compra/Serviço.
- 6.8 Caso seja apresentada cópia do Contrato Social no credenciamento, a proponente ficará desobrigada de apresentar nova cópia no Envelope da Documentação de Habilitação.
- 6.9 Erros de natureza formal poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão no não credenciamento do representante da empresa.
- 7 DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"**
- 7.1 O envelope nº 01 deverá conter a **proposta comercial** elaborada de acordo com as especificações discriminadas no **Termo de Referência - Anexo I** e conforme o modelo constante no **Anexo II**, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o percentual proposto, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
- 7.1.1 Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e CNPJ/MF;
- 7.1.2 Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, agência e cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

7.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data estipulada para sua apresentação;

7.1.4 Nome dos representantes legais, RG e CPF.

8 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

8.1 No envelope nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"- deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por responsável pela Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

8.1.1 Se a Proponente preferir, os documentos de habilitação poderão ser emitidos através de sistema eletrônico, ficando a aceitação dos mesmos condicionada à confirmação de veracidade via **Internet**.

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 A empresa participante deverá apresentar:

8.3.1.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo VI** deste edital;

8.4.7 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 8.4.8 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.4.9 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- 8.4.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1 Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- 8.5.2.1 Documento comprovando que a licitante pode emitir passagens aéreas da GOL, LATAM, AZUL.

8.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

- 8.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **tipo menor percentual de taxa de administração**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2 Para verificação e análise das propostas, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados e solicitará ao responsável pela área relacionada ao objeto que se manifeste por escrito.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.3.1 Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 10.3.2 Apresentem preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.2.1 Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

10.3.2.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.5 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

10 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;

10.2 Aberta a sessão, os interessados apresentarão à Pregoeira e Equipe de Apoio os envelopes nº. 01 e 02;

10.3 A Pregoeira e Equipe de Apoio após a abertura das Propostas Comerciais, procederão à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos **menores percentuais de taxa de administração** cotados pelos licitantes.

10.4 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos **percentuais de taxa de administração**, a sessão poderá ser suspensa, podendo ser agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.5 A Pregoeira e Equipe de Apoio classificarão, para a etapa de lances, o autor da proposta de valor mais baixo e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor taxa.

10.6 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

10.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de taxa de administração, e os demais, em ordem decrescente de percentual.

10.8 Se duas ou mais propostas apresentarem percentuais de taxa de administração iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último percentual, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.11 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu **menor percentual de taxa de administração** seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.12 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 10.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao **menor percentual de taxa de administração**, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.14 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.14.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de **menor percentual de taxa de administração** inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- 10.14.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- 10.14.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 10.13**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- 10.14.4 No caso de equivalência dos **percentuais de taxa de administração** apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;
- 10.14.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- 10.14.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 10.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observada a média dos preços apurada.
- 10.16 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderão formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de **menor percentual de taxa de administração**, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.17 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 10.18 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.
- 10.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.20 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

- 10.20.1 Nessa etapa a Pregoeira e Equipe de Apoio também poderão negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.20.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao **subitem 1.13** deste Título.
- 10.21 Caso seja necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 10.22 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.
- 10.23 Quando necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Qualquer Licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra as decisões pela Pregoeira e da Equipe de Apoio proferidas no decorrer da sessão, que deverá atender aos seguintes procedimentos:
 - 11.1.1 O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
 - 11.1.2 A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 11.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao Vencedor.
 - 11.1.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, das **12 às 17 horas**, junto da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou impugnações quando enviados por fax ou *e-mail* e vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 11.4 O recurso será apreciado pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 11.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site www.pedroleopoldo.mg.leg.br .

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2 Os demais licitantes classificados, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.
- 12.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 30 (trinta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 13.1 O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
- 13.2 Os **menores percentuais de taxa de administração** serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 13.3 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Câmara convocará o adjudicatário para assinar a ARP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 13.4 Se o licitante adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 13.5 O registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 A ARP não obriga a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a efetivar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 13.7 A critério da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria Geral da Câmara, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 13.8 Cancelado o registro, a Diretoria Geral da Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 13.9 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
- 13.10 O registro poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.10.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 13.10.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - 13.10.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 13.10.4 em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 13.10.5 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
 - 13.10.6 por razões de interesse público.
- 13.11 A Diretoria Geral da Câmara Municipal deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 13.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 13.13 As empresas que tiverem seus valores registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 13.14 A Diretoria Geral da Câmara poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 13.15 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Diretoria Geral da Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 13.16 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 13.19 O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 14.1 A Contratada deverá observar, entre outras atribuições, as seguintes:
- 14.1.1 A Contratada deverá, após solicitação do Contratante, pesquisar as opções de vôos disponíveis, sem exceção, submetê-las à apreciação do Contratante, por meio eletrônico (*e-mail*), para escolha, requisição e emissão do(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s) (*e-ticket*) pela Contratada;
- 14.1.2 O resultado das opções deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis pelas companhias aéreas na(s) data(s) solicitada(s), consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes na ocasião;
- 14.1.3 A Contratada deverá sugerir ao Contratante, havendo tempo hábil, a opção de dia e horário para realização da compra que seja menos onerosa, apresentando as alternativas viáveis diante da flexibilidade e volatilidade dos preços;
- 14.1.4 As opções de voos devem ser discriminadas por trecho, contendo, no mínimo:
- companhia(s) aérea(s);
 - aeroportos/cidades de origem e destino;
 - duração do(s) voo(s);
 - quantidade e duração das escalas, se houver;
 - valor da tarifa relativa ao bilhete eletrônico da passagem aérea;
 - valor da taxa de embarque.
- 14.1.5 A contratada deverá encaminhar a cotação à contratante em até 2 (duas) horas, por meio eletrônico (*e-mail*), a contar do horário do envio/solicitação pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, tendo em vista a constante mudança das tarifas dos voos.
- 14.1.6 A contratada deverá dar acesso à contratante, na data de assinatura do contrato, a sistema interligado às companhias aéreas, para realização de consulta aos voos disponíveis e seus respectivos horários, trechos e tarifas, com os dados previstos no subitem 14.1.4.
- 14.1.7 Após definição do(s) voo(s), o Contratante emitirá o pedido de requisição, enviando-o à



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Contratada, o qual deverá ser confirmado no prazo de até 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico (e-mail), a contar do horário de seu envio/solicitação, contendo, no mínimo:

- a) número da requisição;
- b) nome(s) e CPF(s) do(s) passageiro(s);
- c) trecho(s) (ida, volta e escalas, se houver);
- d) companhia(s) aérea(s);
- e) data(s) da viagem (ida e/ou retorno).
- f) preferência por assento, se houver.
- g) cargo: vereador, servidor, colaborador ou colaborador eventual.

- 14.2 a Contratada enviará o(s) bilhete(s) eletrônico(s) (e-ticket) ao Contratante, por meio eletrônico (e-mail), no prazo de até 6 (seis) horas, a contar do envio da solicitação/requisição, que, por sua vez, o(s) encaminhará ao(s) respectivo(s) passageiro(s);
- 14.3 A(s) alteração(ões)/cancelamento(s) de bilhete(s) eletrônico(s) será(ão) requerido(s) pelo Contratante à Contratada, por meio eletrônico (e-mail), que deverá ser providenciada, sem custos adicionais até o final do dia⁴, e confirmada junto ao Contratante;
 - 14.3.2 a(s) alteração(ões)/cancelamento(s) deverá(ão) ser lançado(s) na listagem interna (planilha) para fins de conferência com a respectiva nota fiscal/fatura, bem assim para fins estatísticos (série histórica);
 - 14.3.3 caso o(s) passageiro(s) necessite(m) de novo(s) deslocamento(s), será(ão) solicitado(s) o(s) respectivo(s) crédito(s) ou troca do(s) bilhete(s) eletrônico(s), se emitido(s) pela mesma companhia aérea;
 - 14.3.4 caso o(s) passageiro(s) não viaje(m) mais, será(ão) solicitado(s) o(s) respectivo(s) reembolso(s);
 - 14.3.5 A Contratada deverá providenciar o(s) reembolso(s), mediante crédito dos valores devidos, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da solicitação formalizada pelo Contratante, observando-se as regras tarifárias determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem assim as condições e eventuais restrições constantes do contrato de transporte celebrado com a respectiva companhia aérea;
 - 14.3.6 A Contratada deverá informar ao Contratante a opção menos onerosa no caso de não utilização do bilhete de passagem aérea emitido, apresentando as alternativas viáveis e, após a escolha da medida pelo Contratante, formalmente, adotar as providências pertinentes;
 - 14.3.7 Caso o magistrado, servidor ou colaborador solicite a alteração do bilhete de passagem aérea por questões particulares, seja de ida, seja de retorno, os eventuais acréscimos e ônus



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

deverão ser suportados por eles diretamente junto à Contratada;

- 14.3.8 A Contratada deverá emitir mensalmente as notas fiscais, para pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, entregando-as ao Contratante, formalmente, para conferência, atesto e pagamento dos serviços prestados;
- 14.3.9 em havendo qualquer divergência nas notas fiscais/faturas, essas deverão ser retificadas ou reemitidas, ficando os prazos suspensos até o novo recebimento das novas notas fiscais/faturas. Neste caso, o novo documento fiscal deverá ser ajustado, também, quanto ao prazo final para pagamento.
- 14.4 A Contratada deverá gerar, com base nas informações resultantes das requisições de alteração(ões)/cancelamento(s), relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de crédito(s)/reembolso(s). O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete eletrônico, contendo, no mínimo:
- 14.4.2 dados do bilhete (e-ticket): nome do passageiro, origem/destino, data do voo, companhia aérea, localizador, número da requisição e da fatura;
- 14.4.3 valores pagos (tarifas e taxas de embarque);
- 14.4.4 valores das eventuais multas;
- 14.4.5 valores dos créditos;
- 14.5 O Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da nota fiscal/fatura;
- 14.6 A Contratada deverá substituir, no prazo de até 6 (seis) horas em situações normais e até 1 (uma) hora em caso de urgência, a partir da solicitação formalizada pelo Contratante, os bilhetes de passagens aéreas que venham a apresentar quaisquer irregularidades, sem ônus;
- 14.7 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às tarifas, taxas e multas cobradas pelas companhias aéreas, no prazo de até 3 (três) horas;
- 14.8 Caso seja constatada alguma divergência entre o valor objeto da requisição e o efetivamente cobrado pela companhia aérea, no momento da emissão do bilhete de passagem, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, imediatamente, assim que tiver ciência;
- 14.9 A Contratada deverá disponibilizar serviço de envio de mensagens eletrônicas instantâneas, com intuito de possibilitar comunicações imediatas com o Contratante, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.
- 14.10 O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta da licitante vencedora,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

devendo ser feito no prazo de 2 (duas) horas, a contar da entrega da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Os licitantes adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da minuta do contrato.
- 14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:
- 14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;
- 14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de proposta;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço – ARP;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo de credenciamento;

Anexo VI - Modelo de declaração referente a trabalhadores menores;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

- 15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 15.3 Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 15.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 15.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 15.6 A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.
- 15.7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
- 15.8 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual de taxa de administração ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9 As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como pela Pregoeira e Equipe de Apoio serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site www.pedroleopoldo.mg.leg.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 15.11 Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.
- 15.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.
- 15.13 Fica eleito o foro da comarca de Pedro Leopoldo/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.
- 15.14 Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos dias úteis, das **12 às 17 horas**, todos os elementos que compõem o presente Processo Administrativo de Compra/Serviço para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 01 de março de 2023.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Viviane Schaberle Toledo

Cassio Augusto dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Pregoeira

Equipe de apoio

Equipe de apoio

Layanne Simões Torres
Equipe de apoio

Cleusa Batista Barbosa
Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para contratação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias e hospedagem hoteleira, para fins de atender os vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

- 1.1. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, viárias e hospedagem em rede hoteleira.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I. HOSPEDAGEM** – diárias de hospedagem em rede hoteleira no território nacional.
- II. LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- III. ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhardespesa e efetuar pagamentos.
- IV. PASSAGEM AÉREA E VIÁRIA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- V. TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária ou rodoviária fixada em função da categoria do aeroporto/rodoviária que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- VI. TERMO DE REGISTRO DE PREÇO** – Instrumento firmado entre a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, viário e hospedagem.
- VII. TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- VIII. UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CONTRATANTE**,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

IX. CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Este órgão tem a necessidade de aquisição de passagens aéreas, viárias e hospedagem para garantir os deslocamentos em serviço dos vereadores servidores e/ou colaboradores, de modo a dar continuidade aos serviços institucionais da Câmara (eventos de outros órgãos, participação em cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, reuniões, audiências das mais diversas finalidades institucionais junto a outros órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público Estadual e Federal).
- 3.2. Motivação da escolha do sistema licitatório: por se tratar de contratação de serviços comuns, poderão ser contratados por meio de pregão eletrônico.
- 3.3. Motivação da subdivisão: não haverá subdivisão, os serviços deverão ser contratados em lote único.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, sem interrupção, uma vez que os deslocamentos aéreos de vereadores, servidores e colaboradores da Câmara ocorrem ao longo de todo o ano. Dessa forma, a interrupção na prestação dos serviços poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Razão social:

Endereço:

e-mail:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Nome representante legal:

RG:

CPF:

OBJETO: Registro de preço para contratação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias e hospedagem hoteleira, para fins de atender os vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL MENSURADO DE CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias, para fins de transporte de vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço dos membros e servidores da CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG	R\$ 30.000,00
2	Hospedagem para vereadores, servidores, empregados	R\$ 40.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

	ou colaboradores eventuais em viagens à serviço dos membros e servidores da CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG	
3	Percentual da taxa de administração calculada com base no valor dos serviços prestados no item 1 e 2	

Obs.: O valor (percentual de menor taxa) apresentado na proposta **não poderá ser superior a 10% (dez por cento).**

Data:

Assinatura representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

No dia de de 2021, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, sediada à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, neste ato representada por seu Presidente Eldir José Batista, portador da Cédula de Identidade nº MG-92.595.499 e do CPF nº 456.301.436-20, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006, Decretos Municipais nºs 896, de 19/09/2007 e 1.079, de 03/03/2010, normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado, e condições fixadas neste edital, em face da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços apresentados pela, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, nº, Bairro, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por seu, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, classificada no **Processo Licitatório nº 25/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**, do tipo maior desconto linear na planilha de preços.

1. DO OBJETO

Registro de preço para contratação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias e hospedagem hoteleira, para fins de atender os vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

- 1.1 A contratação do serviço objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.3 Poderão ser registrados os percentuais das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, como cadastro de reserva.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 2.1. **Forma de prestação de serviço:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 2.1.1.A Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria Geral, demandará o serviço, a cada demanda com viagem aérea ou viária e/ou hospedagem.
- 2.1.2.O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a **CONTRATANTE** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, **de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo**, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 2.1.2.1. Ao valor da passagem e da hospedagem será incluído o valor da taxa de administração cobrada pela Contratada.
- 2.1.3.A **CONTRATADA** deverá enviar para a **CONTRATANTE** a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) ou viária eletronicamente emitida(s).
- 2.1.4.As passagens são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 2.1.5.Mediante disponibilidade e a critério da **CONTRATADA** será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- 2.1.6.A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhada à **CONTRATADA**, mediante autorização eletrônica.
- 2.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela **CONTRATADA** após a efetiva aprovação da Diretoria Geral.
- 2.1.8.Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da Câmara Municipal e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **CONTRATADA**, se for o caso.
- 2.1.9.A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 2.1.10. A assinatura da Ata de Registro de preço não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.** Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas, viárias e hospedagens serão prestados eletronicamente pela **CONTRATADA**.

5. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

feriados.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

- 6.1. Serão consultados os preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa **CONTRATADA**, para a escolha do menor preço.
- 6.2. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Câmara Municipal é estimada, não sendo assegurado à empresa **CONTRATADA** o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas, viárias e hospedagem.

7. UNIDADE DE MEDIDA

A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo e viário é quantidade de trechos. Já a hospedagem será o de diárias.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, viárias e hospedagem, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.
- 8.2. Estima o valor da objeto em R\$70.00,00 (setenta mil reais) anuais para as emissões de passagens aéreas, viárias e hospedagens.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

- 9.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
 - a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
 - b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
 - c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- 9.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **CONTRATADA** ou o que for negociado entre as partes.
 - 9.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

CONTRATADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

9.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

9.3.3. A forma de escolha do vencedor será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Registro de preço.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

11.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Fornecer passagens aéreas, viárias e hospedagem, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e viário nacional;

12.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência da Ata de Registro de preço, que será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

12.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

- 12.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 12.1.5. Providenciar, a pedido da **CONTRATANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazero devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 12.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da **CONTRATANTE**, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 12.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 12.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 12.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 12.1.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CONTRATANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 13.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CONTRATANTE**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 13.1.13. Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 13.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Registro de preço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 13.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

CONTRATANTE.

13.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

13. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

O registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, da Ata de Registro de preço, do Edital e seus Anexos;

14.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Registro de preço;

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Registro de preço;

14.1.6. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

14.1.7. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

14.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

14.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CONTRATADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

14.1.10. Nos casos em que a administração não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 14.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Registro de preço o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

A fiscalização do Termo de Registro de preço será exercida por servidor da **CONTRATANTE** formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Registro de preço.

- 15.1. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

- 16.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

- 17.1. A **CONTRATADA** encaminhará à **Unidade Gestora**, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e vouchers + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- 17.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

- 17.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

- 17.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

- 17.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

- 17.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total devido, deduzidos os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

17.2.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

17.3. A **CONTRATANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

17.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** para que emita nova fatura ou carta de correção.

17.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

17.5. Quando do encerramento do registro de preço ou eventual desregistro de preço, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

17.6. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para a Câmara Municipal.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.5. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.
- 19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.** As especificações técnicas constantes no **Processo Licitatório nº 25/2022**, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e do Fornecedor Beneficiário.

_____/____,____ de _____ de ____.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Representante do Fornecedor Beneficiário

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

[Razão social da empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de, na Rua, n.º, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023, REGISTRO DE PREÇO** e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decretos Municipais n.ºs 896, de 19/09/2007 e 1.079, de 03/03/2010 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Registro de preço para contratação serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, viárias e hospedagem hoteleira, para fins de atender os vereadores, servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens à serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

- 1.1 A contratação do serviço objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.3 Poderão ser registrados os percentuais das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, como cadastro de reserva.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Forma de prestação de serviço:
 - 2.1.1. A Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria Geral, demandará o serviço, a cada demanda com viagem aérea ou viária e/ou hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 2.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CONTRATANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 2.1.2.1. Ao valor da passagem e da hospedagem será incluído o valor da taxa de administração cobrada pela Contratada.
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) ou viária eletronicamente emitida(s).
- 2.1.4. As passagens são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 2.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CONTRATADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- 2.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA, mediante autorização eletrônica.
- 2.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CONTRATADA após a efetiva aprovação da Diretoria Geral.
- 2.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da Câmara Municipal e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CONTRATADA, se for o caso.
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 2.1.10. A assinatura da Ata de Registro de preço não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas, viárias e hospedagens serão prestados eletronicamente pela CONTRATADA.

5. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

- 6.1. Serão consultados os preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CONTRATADA, para a escolha do menor preço.
- 6.2. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Câmara Municipal é estimada, não sendo assegurado à empresa CONTRATADA o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas, viárias e hospedagem.

7. UNIDADE DE MEDIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo e viário é quantidade de trechos. Já a hospedagem será o de diárias.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, viárias e hospedagem, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.
- 8.2. Estima o valor da objeto em R\$70.00,00 (setenta mil reais) anuais para as emissões de passagens aéreas, viárias e hospedagens.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

- 9.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
 - b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
 - c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- 9.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CONTRATADA ou o que for negociado entre as partes.
- 9.3.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CONTRATADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.
- 9.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.3.3. A forma de escolha do vencedor será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Registro de preço.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 11.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 11.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 11.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 11.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 12.1.1. Fornecer passagens aéreas, viárias e hospedagem, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e viário nacional;
 - 12.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência da Ata de Registro de preço, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
 - 12.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
 - 12.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
 - 12.1.5. Providenciar, a pedido da CONTRATANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
 - 12.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CONTRATANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
 - 12.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
 - 12.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
 - 12.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
 - 12.1.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 12.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 12.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 12.1.13. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Registro de preço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

13. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

O registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, da Ata de Registro de preço, do Edital e seus Anexos;
- 14.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Registro de preço;
- 14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Registro de preço;
- 14.1.6. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 14.1.7. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 14.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 14.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CONTRATADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 14.1.10. Nos casos em que a administração não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Registro de preço o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

A fiscalização do Termo de Registro de preço será exercida por servidor da CONTRATANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Registro de preço.

- 15.1. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

- 16.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

- 17.1. A CONTRATADA encaminhará à Unidade Gestora, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e vouchers + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:
 - 17.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 17.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- 17.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- 17.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.
- 17.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.
- 17.2.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.
- 17.3. A CONTRATANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.
- 17.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita nova fatura ou carta de correção.
- 17.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- 17.5. Quando do encerramento do registro de preço ou eventual desregistro de preço, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;
- 17.6. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação **própria consignada no Orçamento Geral, previstas para a Câmara Municipal.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2. As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

- 19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.5. Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.
- 19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 20.1 Independentemente de transcrição integram o presente Contrato, o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023** e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

22 DA ACEITAÇÃO

- 22.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, ____ de ____ de 2023.

Assinatura Contratante:

Assinatura Contratada:

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____ (CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

[CARIMBO COM CNPJ]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2023

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)